



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Atos de Pessoal	4
Extrato de Acúmulo de Cargo	4
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Comunicados	22
Errata	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.978, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 1.936, de 23 de setembro de 2005, que Institui o Programa de Assistência a Pessoas Carentes.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.936, de 23 de setembro de 2005, que institui o Programa de Assistência a Pessoas Carentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência a Pessoas Carentes, com o objetivo de oferecer às pessoas residentes e domiciliadas em Tambaú, comprovadamente carentes, meios de subsistência.

§ 1º O programa instituído por esta lei será executado através das seguintes ações:

I - doação de cestas básicas de alimentos;

II - fornecimento de medicamentos, não integrantes da Farmácia Básica, em casos excepcionais, devidamente analisados por médico e farmacêutico da rede municipal da saúde;

III - fornecimento de transporte, bilhete de passagem ou combustível aos cidadãos credenciados, nos seguintes casos:

a) viagem a outros municípios para realização de exames, consultas, cirurgias, tratamento de diálise, oncológico, intervenções terapêuticas para transtorno do espectro autista e outras síndromes que sejam provenientes de encaminhamento por médico credenciado, quando a Administração não dispuser de veículo próprio para realizar a viagem ou quando se tratar de pacientes oncológicos ou com outras enfermidades que, por recomendação médica, devam ser transportados sem contato com outros pacientes;

b) visita trimestral a pai, mãe, filho, neto, irmão, cônjuge ou companheiro que esteja internado ou recluso, limitada a um acompanhante;

c) atendimento ao migrante que deseja continuar seu trajeto para município vizinho, que possua programa ou projeto que o acolha, após encaminhamento pela Coordenadoria de Assistência Social.

§ 2º O custeio de transporte, passagens, combustível, diárias ou quaisquer outras despesas relacionadas a tratamento de saúde fora do domicílio, constitui atribuição da política pública de saúde, a ser disciplinada em

regulamento próprio.

§ 3º - O custeio das despesas do inciso II do § 1º do artigo 1º serão custeadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.936, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A execução e a fiscalização do programa ficarão a cargo da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, ressalvada a hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso III, “a”, quando relacionada a tratamento de saúde, cuja gestão e custeio competem à Coordenadoria Municipal de Saúde.”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 1.936, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observada a vinculação às funções assistência social, saúde, fundo social de solidariedade, conforme a natureza da despesa.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.979, DE 26 DE MAIO DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO JOGO DE CÂMBIO (VÔLEI ADAPTADO) COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO JOGO DE CÂMBIO, O DIA MUNICIPAL DO JOGO DE CÂMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de Tambaú, o **Jogo de Câmbio** como prática esportiva, recreativa e de promoção à saúde, especialmente voltada à população idosa.

Art. 2º. Fica instituído o **Programa Municipal de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 3 de 23

Incentivo ao Jogo de Câmbio (vôlei adaptado), com o objetivo de promover, incentivar e ampliar a prática da modalidade no município.

Art. 3º. Fica instituído o **Dia Municipal do Jogo de Câmbio**, a ser comemorado, anualmente, no dia **1º de outubro**, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Parágrafo único- Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, da data referida no caput deste artigo, do **"Dia Municipal do Jogo de Câmbio"**.

Art. 4º. O **Programa Municipal de Incentivo ao Jogo de Câmbio (vôlei adaptado)** tem como objetivos:

I - Incentivar a prática do Jogo de Câmbio em espaços públicos e centros esportivos do município;

II - Promover eventos, torneios e atividades voltadas à divulgação da modalidade;

III - Estimular a participação da população idosa, garantindo prioridade a esse público, sem prejuízo da participação de outras faixas etárias;

IV - Firmar parcerias com entidades, associações e instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento da prática;

V - Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da atividade física, especialmente para a terceira idade;

VI - Incentivar a formação de equipes e grupos organizados da modalidade;

VII - Promover a integração entre as áreas de esporte, saúde e assistência social, visando o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo;

Art. 5º. Poderá o Município promover, anualmente, eventos comemorativos, inclusive no período correspondente à Semana Municipal da Pessoa Idosa, visando ampliar a visibilidade da modalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.988, DE 26 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO
DE FUNÇÃO DE GESTOR**

**ESCOLAR DA EMEB "INSPETOR
ESCOLAR PEDRO MAZZA", EM
DECORRÊNCIA DO
AFASTAMENTO POR GOZO DE
FÉRIAS DA SERVIDORA
TITULAR.**

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37, V, da Constituição Federal / 88 e artigo 39, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 88/2021;

Considerando a fundamentação contida no ofício n. 258/2026, de 14 de maio de 2026, subscrito pela servidora Andreia Cristiane Ferracine Fernandes, Coordenadora de Educação;

Considerando os termos contidos no Parecer Jurídico da lavra do Dr. Danilo Elias, OAB/SP 387.269, datado de 08 de julho de 2025;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos na Unidade Escolar EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", evitando prejuízos à gestão administrativa e pedagógica, uma vez que a função de Gestor Escolar demanda decisões diárias e acompanhamento constante das atividades escolares.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora pública **TATIANA CRISTINA BESERRA MARQUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, para em caráter excepcional e transitório, exercer temporariamente as atribuições de **Gestor Escolar** da EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", nos termos previstos no artigo 37, V, da CF/88, percebendo os vencimentos inerentes ao cargo, enquanto perdurar o período de férias regulamentares da titular, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo que é titular, tudo conforme disposto nos incisos V e VI, do artigo 39, da Lei Complementar n. 88, de 2021.

Art. 2º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/05/2026.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de maio de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 4 de 23

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

ATO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato Decisório 055/2026

Andrea Benthlin da Costa Voltarelli, RG: ***.761.622-*, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB “Alfredo Guedes” em Tambaú, acumulando com a função de Monitor Pedagógico, na EMEI “Elias Baú Manoel de Barros”, em Santa Rosa de Viterbo - SP. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 26 de maio de 2026.**

Ato Decisório 056/2026

Mariana Genaro Evangelista dos Santos, RG: ***.790.287-*, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB “Alfredo Guedes” em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Infantil, na EMEI “Elias Baú Manoel de Barros”, em Santa Rosa de Viterbo - SP. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 26 de maio de 2026.**

Ato Decisório 057/2026

Sueli da Costa Farias Rocha, RG: ***.217.628-*, Professor de Educação Básica I, Temporária, no CMEI “Latifi Ristum Salum Ferreira” em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, CLT, na EM “Maria Aparecida Ungaretti”, em Santa Cruz das Palmeiras - SP. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 26 de maio de 2026.**

Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 5 de 23

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação, visando à **Contratação de empresa especializada para sobre vôo com helicóptero para lançamento de pétalas de rosas na 50ª Marcha da Fé, em Tambaú SP, no dia 21 de Junho de 2026 às 12 horas, e aquisição de 100kg de pétalas de rosas coloridas, com lançamentos sobre a réplica da igreja São José. localizada na Avenida Angelina Lepri Biasoli, s/n, Tambaú/SP e sobre a Praça Donizetti localizada no Bairro Patrimônio, Tambaú/SP** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 61/2026

Número Processo Protocolado: 2191/2026

Publicado em: 26/05/2026

Propostas até: 29/05/2026 às 16:00h

Realização em: 01/06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para sobre vôo com helicóptero para lançamento de pétalas de rosas na 50ª Marcha da Fé, em Tambaú SP, no dia 21 de Junho de 2026 às 12 horas, e aquisição de 100kg de pétalas de rosas coloridas, com lançamentos sobre a réplica da igreja São José. localizada na Avenida Angelina Lepri Biasoli, s/n, Tambaú/SP e sobre a Praça Donizetti localizada no Bairro Patrimônio, Tambaú/SP.

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 26 de Maio de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 6 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **Contratação de empresa especializada para sobre voo com helicóptero para lançamento de pétalas de rosas na 50ª Marcha da Fé, em Tambaú SP, no dia 21 de junho de 2026 às 12 horas, e aquisição de 100kg de pétalas de rosas coloridas, com lançamentos sobre a réplica da igreja São José, localizada na Avenida Angelina Lepri Biasoli, s/n, Tambaú, SP e sobre a Praça Padre Donizetti localizada no Bairro Patrimônio, Tambaú, SP.**

As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos neste termo de referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para sobre voo com helicóptero para lançamento de pétalas de rosas dentro da programação da 50ª Marcha da Fé em homenagem ao saudoso Padre Donizetti, conforme Lei Municipal 1850/2004 que institui a Semana Padre Donizetti, lançamentos esses sobre a Réplica da Igreja São José, localizada na Avenida Angelina Lepri Biasoli, s/n, Tambaú, SP e sobre a Praça Padre Donizetti localizada no Bairro Patrimônio, Tambaú, SP. Vale destacar que tal ato de lançamento já é realizado há 49 anos para relembrar o dia da celebração da última missa realizada pelo Beato Donizetti, quando várias aeronaves sobrevoaram a cidade lançando pétalas de flores em sua maioria rosas, no dia 30 de maio de 1.955, para homenageá-lo. A contratação se faz necessária devido a não termos nenhum dispositivo para realizar o referido lançamento das pétalas.

3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.1 – VALOR DE REFERÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO DE PROPOSTA PARA A DISPENSA

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 7 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ITENS	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	100 KG	PETALAS DE ROSAS DE CORES VARIADAS	90	9000
2	1 SERVIÇO	SERVIÇO DE VÔO DE HELICÓPTERO	26000	26000

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Das pétalas de Rosas:

100kg de pétalas de rosas em perfeito estado, tamanho padronizado em diversas cores. As rosas deverão ser entregues até na sexta-feira, 19 de junho, em local informado pela Prefeitura Municipal.

Deverão estar inclusos, nos serviços a entrega do produto, equipamentos, bem como todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas com transporte e alimentação, equipamentos necessários, taxa de administração e quaisquer outras despesas sobre o objeto presente.

Do helicóptero:

Todo trabalho deverá ser executado por profissionais técnicos na área, por piloto habilitado, com registro nos órgãos competentes.

A aeronave deverá ser modelo helicóptero com capacidade para armazenamento das pétalas de rosas para os lançamentos, em um total de 100 kg e um passageiro que lançará as pétalas.

O lançamento deverá acontecer no dia 21 de junho de 2026, às 12 horas.

Deverão estar inclusos, nos serviços mão de obra com pilotos capacitados para a realização dos serviços, equipamentos, bem como todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas com transporte e alimentação, equipamentos necessários, taxa de administração e quaisquer outras despesas sobre o objeto do presente.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este evento, compreendendo o lançamento de pétalas de rosas por helicóptero já é realizado há 49 anos para relembrar o dia da celebração da última missa realizada pelo Beato Donizetti, quando várias aeronaves sobrevoaram a cidade lançando pétalas de flores em sua maioria rosas, no dia 30 de maio de 1.955, para homenageá-lo. A contratação se faz necessária devido a não termos nenhum dispositivo para realizar o referido lançamento das pétalas.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A motivação pela escolha do Dispensa de Licitação para este processo licitatório se dá pela característica do evento em que a prestação do serviço e fornecimento ocorrerão.

6.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

6.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

6.4 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 8 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.5 A Administração Pública Municipal, para efeito de pagamento, consultará a Certidões, para verificar se a contratada mantém as condições de habilitação;

6.6 De posse da Autorização de Fornecimento, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a contratada que deverá prestar o serviço.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

7.1.1 Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2 Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

7.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

7.4 Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6 Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

7.7 Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

7.8 Prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da dispensa de licitação;

7.9 Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 9 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.9.1 De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

7.9.1 - Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I- destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

8 - PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

8.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

8.2 ENTREGA

8.2.1. De posse da Autorização de Fornecimento, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a contratada que deverá prestar o serviço.

8.3 PAGAMENTO

8.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantagem e melhor preço do item.

9.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 10 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

9.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO)

9.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.3 – OUTRAS

9.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP (ANEXO III);

9.2.3.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO IV);

9.2.3.3 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO V);

9.2.3.4 – Declaração de vínculo (ANEXO VI)

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 11 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

10.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

10.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

10.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

10.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

10.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

11 - DO CONTRATO

11.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

11.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

11.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

11.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos serviços;

11.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

11.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 12 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: turismo@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: turismo@tambau.sp.gov.br.

12 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

12.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

12.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 13 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

13.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

13.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 14 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

13.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14 – ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1 Em atendimento à presente solicitação, a estimativa foi apurada com base nas cotações colhidas de fornecedores diretos.

14.2 Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a prestação de serviço, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade e se encontram em anexo.

14.3 Com base nos preços pesquisados, o menor valor total estimado por item foi: R\$26.000,00 (vinte e sei mil reais) para Helicóptero e R\$9.000,00 (nove mil reais) para as pétalas de rosa.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Dotação: 35

Fonte: 01

Funcional Programática: 04.123.037-2.021

Unidade Orçamentária: 01.03.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 68

Fonte: 01

Funcional Programática: 27.813.050-2.023

Unidade Orçamentária: 01.06.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

16 – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Considerando o valor estimado da contratação, e com base no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifico a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente procedimento de dispensa de licitação. A mencionada legislação permite a dispensa do ETP para contratações com valor estimado igual ou inferior a R\$65.492,11 para outros serviços e compras. O objetivo desta exceção é simplificar e agilizar o processo de aquisição de bens e serviços de menor complexidade e valor reduzido, garantindo a eficiência administrativa.

Nesse contexto, a presente contratação enquadra-se nos limites previstos pela lei, não havendo necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Esta decisão está pautada na busca pela

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 15 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

eficiência.

Diante do exposto, reitero que a dispensa do ETP está em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo justificada pelo valor da contratação e pela simplicidade do objeto a ser adquirido.

Tambaú, 26 de maio de 2.026

Matheus Henrique Dias

Coordenador de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 16 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I - Modelo Proposta

Dispensa de Licitação Nº.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:

CNPJ:..... INSC. EST.:

Endereço:

Nº:..... Complemento:..... Bairro:

Cep: Cidade:Estado:

Telefone: Fax: E-mail:

OBJETO:

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Nosso preço para o fornecimento de material e/ou execução do serviço acima mencionado é de **R\$** (.....) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, incluindo todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto.

Condições Pagamento: O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Local para execução:

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:

Nome completo: RG:

CPF:

Função na empresa:

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 17 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 18 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO Dispensa de Licitação Nº.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social) CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante Cargo/Função

RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 19 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº.

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 20 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº.

DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº.** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: Assinatura

e carimbo da empresa:

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 21 de 23



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº.

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social) CNPJ/MF nº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº.** instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local Nome do declarante

Cargo/Função RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO
www.tambau.sp.gov.br
comunicacao@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 22 de 23

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 23/2026 que tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ETNOGESTREL 68mg, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.”, cuja sessão ocorreu em 25/05/2026, às 08h00min, na qual houve a participação de uma única Licitante, foi considerado fracassado i) pelo fato de o preço ofertado estar acima do valor de referência e a Licitante classificada não conseguir melhorar seu preço.

Tambaú, 26 de maio de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1243

Página 23 de 23

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação Parcial do Pregão Eletrônico Nº 14/2026, para a **Registro de Preços para futura e eventual prestação de Serviços Gráficos**, na seguinte conformidade:

Onde se lê:

Lote 02 – BTL Comunicação Visual Ltda, CNPJ nº 42.279.922/0001-20, valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Lê-se:

Lote 02 – BTL Comunicação Visual Ltda, CNPJ nº 42.279.922/0001-20, valor total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Permanecem inalteradas as demais informações.

Tambaú-SP, 26 de Maio de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500